

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato ("**Contrato**") que se rege pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas entre as partes, prevalecendo as últimas sobre as primeiras, tem por objeto o fornecimento, pela IBERDROLA ao CLIENTE, do sistema Smart Solar IBERDROLA, que inclui os seguintes componentes ("**Trabalhos**"):

- Fornecimento, montagem e instalação de uma unidade de produção de energia elétrica de origem fotovoltaica ("**UP**"), destinada à finalidades de autoconsumo (unidade de produção para autoconsumo ou "UPAC") ou de injeção da energia na rede elétrica de serviço público (unidade de pequena produção ou "UPP"), com as especificações técnicas constantes das Condições Particulares e selecionadas pelo CLIENTE ("sistema Smart Solar IBERDROLA"), a qual inclui os seguintes equipamentos e trabalhos necessários para o seu correto funcionamento: fornecimento e instalação de microinversores ou inversores; fixação de estrutura de telhado ou chão, adequada às condições existentes, garantindo a impermeabilização sempre que seja necessário; consumíveis para a instalação, tais como ponteiros, parafusos, buchas, braçadeiras e outros acessórios não incluídos nos kits de estruturas fornecidos; e conexão à tomada existente
- Colocação em funcionamento do sistema Smart Solar IBERDROLA, incluindo os ensaios e testes necessários para garantir a correta instalação elétrica e o correto funcionamento do sistema Smart Solar IBERDROLA.

1.2. Ficam excluídos todos os trabalhos ou equipamentos não referidos como incluídos.

1.3. A pedido do CLIENTE, a IBERDROLA poderá prestar um conjunto de serviços adicionais os quais, depois de acordados, são descritos no Anexo I ao presente Contrato ("**Trabalhos Adicionais**").

1.4. A assinatura deste contrato tem como condição essencial a titularidade, por parte do CLIENTE, de um contrato de fornecimento de energia com a IBERDROLA no local de instalação.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do momento em que estejam reunidas as condições para que a IBERDROLA inicie os mesmos, de acordo com o previsto na cláusula 6.

3. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA IBERDROLA

3.1. A IBERDROLA obriga-se a prestar assistência ao CLIENTE no procedimento de registo prévio da UP ou de comunicação prévia de exploração da UP (consoante o que for aplicável) através do Sistema Eletrónico de Registo da UPAC e da UPP ("**SERUP**"), nos termos previstos no Decreto-Lei nº 153/2014, de 20 de outubro.

3.2. 3.2.A IBERDROLA obriga-se a prestar assistência ao CLIENTE no âmbito do procedimento conducente à emissão de certificado de exploração da UP (caso este certificado seja aplicável nos termos previstos no Decreto-Lei nº 153/2014, de 20 de outubro), devendo:

- Assegurar a presença do técnico responsável da entidade instaladora no ato de inspeção da UPAC ou UPP, comprometendo-se o CLIENTE a informar a IBERDROLA da data do ato de inspeção com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- Proceder à correção de quaisquer defeitos ou desconformidades identificados no ato de inspeção da UPAC ou UPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desse ato, comprometendo-se o CLIENTE a informar a IBERDROLA dos referidos defeitos ou desconformidades imediatamente após o ato de inspeção (salvo se a IBERDROLA tiver já deles tomado conhecimento através do técnico presente no referido ato).

3.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3.1., a obtenção pelo CLIENTE do certificado de exploração da UP, ou a realização pelo CLIENTE da comunicação prévia de exploração da UP, não constitui condição da aceitação do sistema Smart Solar IBERDROLA nos termos da cláusula 8 das presentes Condições Gerais.

4. PREÇO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O preço a pagar é o definido nas Condições Particulares.

4.2. O CLIENTE pagará o preço nos termos e modalidade constantes das Condições Particulares.

4.3. O atraso no pagamento das faturas confere à IBERDROLA o direito de cobrar juros de mora à taxa legal a partir do dia seguinte ao do vencimento e até efetivo e integral pagamento.

4.4. O preço dos Trabalhos adicionais previstos no Anexo I será pago ao técnico autorizado pela IBERDROLA, mediante prévia apresentação e aceitação do orçamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à

IBERDROLA o acesso ao local da instalação na data que a IBERDROLA e o CLIENTE acordarem ou, caso as partes não acordem expressamente uma data, na data em que estejam satisfeitas as condições para o início dos Trabalhos em conformidade com a cláusula 6.

5.2. Durante a execução dos Trabalhos, o CLIENTE e as pessoas autorizadas por este cumprirão as normas de segurança em vigor no local da instalação.

5.3. O CLIENTE deverá tomar as medidas e precauções razoavelmente necessárias, à luz de um padrão de diligência médio, para que, durante a execução dos Trabalhos e até à sua receção, os Trabalhos não sejam objeto de furto, vandalismo ou interferência material por terceiros no local da instalação, providenciando, nomeadamente, quanto à guarda dos equipamentos durante eventuais períodos em que os técnicos da IBERDROLA não estejam presentes no local da instalação.

5.4. O CLIENTE prestará à IBERDROLA todas as informações e facultará toda a documentação e assistência que lhe sejam razoavelmente solicitadas com vista a assegurar o cumprimento das obrigações da IBERDROLA no âmbito do presente Contrato.

5.5. O CLIENTE deverá informar a IBERDROLA de quaisquer circunstâncias dele conhecidas e que possam influir na, ou afetar, a execução dos Trabalhos, independentemente de tal informação ter sido ou não solicitada pela IBERDROLA.

5.6. O CLIENTE compromete-se a satisfazer os requisitos de acesso ao registo prévio e deveres do produtor previstos no Decreto-Lei 153/2014, de 20 de outubro.

5.7. O CLIENTE, na qualidade de titular do sistema Smart Solar IBERDROLA e beneficiário da remuneração da energia elétrica produzida por este, será responsável pelo cumprimento de eventuais obrigações fiscais correspondentes.

5.8. Em circunstância alguma o CLIENTE poderá desinstalar, alterar, deslocar ou de alguma forma manobrar a instalação durante o período de garantia, sob pena de se responsabilizar pelos danos causados.

6. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS

6.1. São condições para o início dos Trabalhos pela IBERDROLA as seguintes:

- a) a verificação no local de instalação das condições necessárias para a execução dos Trabalhos e a montagem do sistema Smart Solar IBERDROLA.
- b) o pagamento pelo CLIENTE das prestações do preço que, nos termos das Condições Particulares, devam ser pagas previamente ao início dos Trabalhos;
- c) a receção por parte da IBERDROLA das informações e documentação que sejam solicitadas ao CLIENTE;
- d) o registo prévio da UP no SERUP e o pagamento da taxa associada, se for caso disso;
- e) a disponibilização pelo CLIENTE de acesso ao local da instalação nos termos da cláusula 5.1. das presentes Condições Gerais.
- f) Receção, pela IBERDROLA, dos equipamentos necessários à instalação do sistema Smart Solar IBERDROLA.

6.2. Caso as condições previstas no número anterior não sejam cumulativamente preenchidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da celebração do presente Contrato, a IBERDROLA poderá proceder à resolução do presente Contrato, salvo se, no caso da condição prevista na alínea d) da cláusula 6.1., o não preenchimento dessa condição se ficar a dever a demora do SERUP na efetivação do correspondente registo prévio, não imputável ao CLIENTE.

7. SUSPENSÃO

7.1. Verificando-se a ocorrência no local da instalação de acidente ou qualquer outra situação não imputável à IBERDROLA, designadamente de condições meteorológicas adversas, que impeça temporariamente a execução dos Trabalhos ou possa colocar em risco a segurança dos Trabalhos e/ou das pessoas neles envolvidas, a IBERDROLA poderá determinar a suspensão imediata dos Trabalhos pelo período em que se verifique o facto que motiva essa suspensão.

7.2. A IBERDROLA tem direito à prorrogação do prazo de execução dos Trabalhos por um período igual ao da suspensão.

8. RECEÇÃO DOS TRABALHOS E ACEITAÇÃO DO SISTEMA SMART SOLAR IBERDROLA

8.1. Na data de conclusão dos Trabalhos, a IBERDROLA e o CLIENTE procederão à assinatura de um certificado de receção dos Trabalhos, nos termos da minuta constante do Anexo II ao presente Contrato (o "**Certificado de Receção dos Trabalhos**"), considerando-se que os Trabalhos foram concluídos e que o sistema Smart Solar IBERDROLA foi aceite pelo CLIENTE nessa mesma data.

8.2. No caso de, por facto imputável exclusivamente ao CLIENTE, o Certificado de Receção dos Trabalhos não ser assinado na data de conclusão dos Trabalhos, estes serão dados por concluídos e o sistema Smart Solar IBERDROLA será tido por aceite pelo CLIENTE nessa mesma data.

8.3. Até à data de aceitação do sistema Smart Solar IBERDROLA, o risco de perecimento ou deterioração dos Trabalhos e do sistema Smart Solar IBERDROLA por causas não imputáveis ao CLIENTE corre por conta da IBERDROLA, sendo transferido para o CLIENTE naquela data.

9. ACESSO AO LOCAL DA INSTALAÇÃO

9.1. O CLIENTE obriga-se a facultar à IBERDROLA o acesso ao local da instalação e, bem assim, a colaborar com a IBERDROLA em tudo o que for necessário à correta execução dos Trabalhos.

9.2. A IBERDROLA não obstará ao acesso do CLIENTE ou de qualquer pessoa por este autorizada ao local da instalação para efeitos de fiscalização dos Trabalhos enquanto estes estiverem a decorrer.

10. CONDIÇÕES DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

10.1. O CLIENTE obriga-se a assegurar que o local da instalação reúne as condições necessárias à execução dos Trabalhos e à instalação do sistema Smart Solar IBERDROLA, assegurando, nomeadamente, que a instalação do sistema Smart Solar IBERDROLA não coloca em causa a estrutura de suporte ou outras estruturas em que o referido sistema venha a ser instalado.

10.2. O CLIENTE declara e garante à IBERDROLA que conhece e assume plena responsabilidade pelas condições e natureza do local da instalação e, bem assim, que prestou à IBERDROLA todas as informações de que dispunha na data de celebração do presente Contrato que pudessem influir na, ou afetar, a execução dos Trabalhos.

10.3. Após a assinatura do Certificado de Receção dos Trabalhos, a IBERDROLA deverá limpar e remover do local da instalação todos os equipamentos, resíduos de materiais e entulho.

11. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NOS TRABALHOS

A IBERDROLA compromete-se a adotar e cumprir as medidas e procedimentos legalmente prescritos em matéria de promoção da segurança, higiene e saúde dos Trabalhos desenvolvidos no local de instalação.

12. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA

12.1. **Garantia de não-verificação de defeitos ou desconformidades**

12.1.1. A IBERDROLA garante ao CLIENTE que os módulos fotovoltaicos, microinversores, inversores e restantes equipamentos fornecidos e Trabalhos efetuados não apresentam defeitos ou desconformidades durante os seguintes prazos, contados a partir da data de aceitação do sistema Smart Solar IBERDROLA:

- a) 10 anos, no caso dos módulos fotovoltaicos e microinversores;
- b) 5 anos, no caso dos inversores;
- c) 2 anos, no caso dos restantes equipamentos fornecidos e Trabalhos efetuados, incluindo Trabalhos relativos à instalação dos equipamentos previstos nas alíneas anteriores.

12.1.2. Em caso de defeito, o CLIENTE tem direito a que a IBERDROLA proceda às necessárias reparações ou substituições a expensas suas num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.3. A partir do momento em que toma conhecimento do defeito ou desconformidade, o CLIENTE deverá denunciá-lo à IBERDROLA num prazo máximo de 2 (dois) meses, sob pena de caducidade dos direitos previstos no número anterior.

12.1.4. As disposições contidas na presente cláusula 12.1. não são aplicáveis à parte dos Trabalhos que, de acordo com os conhecimentos mais recentes na matéria, tenham chegado ao fim da sua vida útil, sejam perecíveis ou cuja substituição ou reparação constitua uma manutenção de rotina.

12.1.5. Fica esclarecido que as garantias prestadas pela IBERDROLA no âmbito da presente cláusula 12.1. não cobrem anomalias que não sejam consequência de defeitos de fabrico ou erros de conceção, desenho ou instalação, designadamente as que resultem de:

- a) modificações introduzidas nos Trabalhos e no sistema Smart Solar IBERDROLA por quaisquer terceiros ou pelo Cliente;
- b) utilização dos Trabalhos e do sistema Smart Solar IBERDROLA em violação das recomendações e instruções do respetivo fabricante..

12.2. Garantia de bom funcionamento

A IBERDROLA garante ao CLIENTE que os módulos fotovoltaicos fornecidos e instalados no âmbito do presente Contrato apresentam, ao longo de um período de 25 anos a contar da data de aceitação do sistema Smart Solar IBERDROLA uma potência nominal mínima correspondente a 97% até ao final do primeiro ano e até aos 80% do segundo até ao final de 25 anos.

12.2.1. Aplicam-se à garantia prevista na presente cláusula 12.2., com as devidas adaptações, o disposto nas cláusulas 12.1.2. a 12.1.5.

12.3. Assistência

Caso o CLIENTE necessite de assistência técnica que implique uma visita ao local da instalação e tal assistência não se enquadre em qualquer das garantias previstas nas cláusulas 12.1. ou 12.2., a IBERDROLA colocará o CLIENTE em contacto com o instalador, que lhe apresentará uma proposta adicional e respectivo orçamento para a resolução da anomalia.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo CLIENTE, ou na data da indicação pelo CLIENTE da aceitação dessas condições através de contacto

telefónico com os serviços ou agentes da IBERDROLA, contudo, neste último caso, o primeiro contacto telefónico haja sido promovido pelo CLIENTE.

13.2. No momento da celebração do Contrato o CLIENTE não poderá ter dívidas à IBERDROLA, sob pena de ineficácia do Contrato.

13.3. O Contrato vigorará enquanto perdurarem as obrigações entre as Partes, designadamente a obrigação de pagamento do preço pelo CLIENTE e as obrigações emergentes das garantias prestadas pela IBERDROLA no âmbito do Contrato.

14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A IBERDROLA poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no âmbito do presente Contrato, bem como os direitos e as obrigações emergentes do mesmo, sem necessidade de obtenção do consentimento do CLIENTE, desde que a cessão seja efetuada para uma sociedade do grupo IBERDROLA.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A IBERDROLA está autorizada a subcontratar os trabalhos, devendo, relativamente à componente da instalação da UP, subcontratar entidades ou técnicos devidamente habilitados para desenvolver essa atividade.

15.2. A subcontratação, mesmo que seja autorizada, não excluirá nem diminuirá a responsabilidade da IBERDROLA perante o CLIENTE no âmbito do presente Contrato.

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser resolvido:

- Pela IBERDROLA, no caso previsto na cláusula 6.2.
- Pelo CLIENTE, no caso de o presente Contrato ter sido celebrado a distância e o CLIENTE pretender resolvê-lo antecipadamente nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro;
- Por qualquer das Partes, em caso de recusa do registo prévio da UP no SERUP ou em caso de incumprimento definitivo da outra Parte.

16.2. No caso de o presente Contrato ter sido celebrado a distância, o CLIENTE pode, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da celebração do Contrato, comunicar à IBERDROLA a resolução do presente Contrato, por carta, telefone ou em qualquer das lojas IBERDROLA, sem quaisquer custos, para além dos referidos na cláusula 16.3., e sem necessidade de indicar o motivo.

16.3. Se, no momento em que o CLIENTE exercer o direito de resolução previsto na cláusula 16.2., os Trabalhos já tiverem entretanto sido iniciados ou concluídos no local da instalação, a IBERDROLA procederá ao levantamento e recolha dos bens e equipamentos, mas o CLIENTE terá de suportar o custo associado à respetiva deslocação e desmontagem, as quais terão um valor base de €300,00 (trezentos euros), acrescido de €50 (cinquenta euros) por cada painel solar entretanto já entregue. A todos esses valores acrescendo IVA à taxa legal em vigor.

16.4. Na situação prevista na cláusula 16.3., o CLIENTE poderá ser responsabilizado pela depreciação dos bens ou equipamentos se a manipulação por ele efetuada desses bens ou equipamentos para inspeção a sua natureza, características e funcionamento tiver excedido a manipulação habitualmente admitida em estabelecimento comercial.

16.5. A resolução do Contrato com fundamento em incumprimento definitivo confere à Parte cumpridora, para além de outros direitos conferidos por lei, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos que comprovadamente haja sofrido em consequência do incumprimento.

17. CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá cessar:

- por revogação, mediante acordo entre o CLIENTE e a IBERDROLA;
- por resolução, nos termos da cláusula 16;
- por impossibilidade definitiva de cumprimento, em situações de caso fortuito ou de força maior.

18. DADOS PESSOAIS

18.1. Quem é o DE responsável pelo tratamento dos seus dados? IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA, com o número de matrícula 502124083, sediada na Avenida da Liberdade, n.º 180 A, 6.º, Tivoli Fórum, 1250-146 Lisboa, é o Responsável pelo tratamento dos dados fornecidos pelo CLIENTE na celebração do presente Contrato, assim como de outros que subsequentemente derivem da referida relação contratual, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial, conforme o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD").

O CLIENTE poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados para esclarecer as suas dúvidas relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais através de dpo@IBERDROLA.pt.

18.2. Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais do CLIENTE serão tratados com a finalidade de gerir a relação com a IBERDROLA, prestando

os serviços solicitados, gerindo o atendimento ao CLIENTE e, em geral, cumprindo com as obrigações do Contrato. A IBERDROLA poderá atualizar e complementar os dados pessoais do CLIENTE através da aquisição de bases de dados provenientes de fontes acessíveis ao público e que permitam uma melhor gestão da relação e do contacto com o CLIENTE.

A IBERDROLA poderá consultar bases de dados de solvabilidade patrimonial e de crédito para apurar a solvabilidade económica do CLIENTE e, com base nessa consulta, adotar decisões a ele respeitantes, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a IBERDROLA reconhecerá sempre ao CLIENTE a possibilidade de invocar em sua defesa o que entender por pertinente.

A IBERDROLA também tratará os dados pessoais com a finalidade de oferecer, através dos meios disponibilizados, incluindo meios eletrónicos, de forma segmentada e personalizada, informação acerca do fornecimento de energia, produtos e serviços da IBERDROLA ou de entidades terceiras promovidas pela IBERDROLA, com o consentimento do CLIENTE, relativamente a energia, telecomunicações, financiamento, produtos para o lar e entretenimento, mesmo depois de cessada a relação contratual contanto o CLIENTE o consinta. Para esse efeito, a IBERDROLA poderá utilizar meios automatizados de suporte e outros meios que permitam definir perfis de públicos-alvo, campanhas, atividades ou ações, recorrendo à informação proveniente da IBERDROLA ou de terceiros fontes, desde que o CLIENTE o tenha igualmente consentido.

Adicionalmente, a IBERDROLA poderá utilizar dados dissociados do CLIENTE, preservando sempre o seu anonimato, inclusivamente após o termo da relação contratual, com a finalidade de os utilizar no âmbito dos sistemas de suporte com vista à adoção de decisões e gestão empresarial.

18.3. Por quanto tempo conservaremos os seus dados? Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela IBERDROLA com vista à execução e manutenção do Contrato durante o período de tempo em que a relação contratual vigorar, o que ocorrerá desde o momento em que o Contrato for celebrado até, independentemente do período de tempo relativo à conclusão dos Trabalhos e aceitação do sistema Smart Solar IBERDROLA pelo CLIENTE, ao momento em que se encontrarem cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo as obrigações relativas à prestação de garantias pela IBERDROLA no âmbito do presente Contrato, sem prejuízo das obrigações de apagamento de dados que resultem do quadro normativo aplicável.

A IBERDROLA procede ainda ao tratamento dos dados de faturação na medida do necessário ao cumprimento da obrigação legal de conservação pelo prazo de 10 anos dos livros e registos contabilísticos da empresa e respetivos documentos de suporte.

18.4. Qual a fonte de legitimação para o tratamento dos seus dados? A legitimação para o tratamento dos seus dados reside no presente Contrato, nos consentimentos obtidos do CLIENTE e na regulação legal aplicável em qualquer momento.

O tratamento poderá igualmente basear-se nos interesses legítimos da IBERDROLA com vista à oferta de energia e de produtos e serviços próprios associados, campanhas de fidelização, incluindo ações desportivas, culturais e de caridade em que a empresa participar, definição de perfis para a oferta de produtos ou serviços análogos aos transacionados e com vista a comunicar os dados a terceiras empresas no contexto do apoio à IBERDROLA na realização de procedimentos administrativos de aceitação de clientes, prevenção de fraude, reclamação e cobrança de dívidas e gestão da segurança dos sistemas de informação de suporte. Se por qualquer razão relativa ao Contrato se tornar necessário que o CLIENTE forneça dados relativos a outras pessoas que não o titular do Contrato, o CLIENTE deverá informá-las prévia e expressamente do conteúdo desta cláusula e obter o seu consentimento prévio para o tratamento dos dados.

18.5. A que destinatários serão os dados comunicados? A IBERDROLA trabalha com terceiros prestadores de serviços, tais como entidades fornecedoras e/ou instaladoras dos equipamentos objeto do presente Contrato, canais de vendas, suporte administrativo, serviço de atendimento telefónico, empresas de cobrança, marketing e publicidade, entre outros, os quais poderão, em determinados casos, aceder aos dados, com as necessárias garantias, para efeitos de tratamento. A IBERDROLA poderá ainda ceder os dados a autoridades ou organismos públicos competentes para o cumprimento de obrigações legais e fiscais.

Os CLIENTES podem contactar a IBERDROLA através do seu perfil nas redes sociais como o Facebook e o Twitter, sítas nos Estados Unidos da América. As transferências de dados são baseadas no acordo EU-US Privacy Shield (informação disponível em <https://www.privacyshield.gov>) ou no consentimento expresso do interessado, se for esse o caso.

10.6. Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Os dados fornecidos pelo CLIENTE são necessários para a manutenção da relação contratual, de tal modo que seria impossível gerir a relação contratual sem esses dados.

O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados

comunicados e deverá solicitar a sua modificação sempre que necessário para assegurar a correta prestação dos serviços contratados e a realização das comunicações.

O CLIENTE pode exercer os direitos de acesso ou retificação ou, se for o caso, solicitar o apagamento dos dados quando estes já não forem necessários para os fins subjacentes à sua recolha, entre outros motivos.

O CLIENTE poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados nas situações estabelecidas no artigo 18.º do RGPD, caso em que os dados serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

O CLIENTE poderá em qualquer momento retirar o consentimento anteriormente prestado, opondo-se ao tratamento dos seus dados para determinada finalidade, sem que isso prejudique a licitude do tratamento previamente realizado ao abrigo do consentimento inicial, e bem assim opor-se ao tratamento dos dados, caso em que estes serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

O CLIENTE poderá contactar a IBERDROLA para impugnar qualquer decisão que considere suscetível de afetar os seus direitos e liberdades ou interesses legítimos e que envolva uma decisão automatizada, incluindo a definição de perfis. Este direito permite ao CLIENTE impugnar a referida decisão e obter uma resposta direta por parte dos responsáveis de gestão da IBERDROLA.

O CLIENTE poderá solicitar à IBERDROLA a portabilidade dos seus dados pessoais, obtendo uma cópia eletrónica dos mesmos seja através do envio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo CLIENTE, seja através do apartado correspondente dentro da web da IBERDROLA.

Todos estes direitos poderão ser exercidos mediante pedido escrito dirigido à IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA, Apartado 12011, EC Picoas, 1061-001 Lisboa, ou através de qualquer dos canais da IBERDROLA: número de apoio ao CLIENTE 808 50 20 50; correio eletrónico protecao.dados.comercial@IBERDROLA.pt; "Minha Área CLIENTE" dentro de www.IBERDROLA.pt, assim como em qualquer dos Pontos de Atendimento, indicando os dados identificativos, morada ou email de contacto, razões do pedido e documentação justificativa, devendo juntar cópia de um documento de identificação pessoal.

Caso o CLIENTE não obtenha a resposta ou informação pretendida, a IBERDROLA informa que o CLIENTE poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1200-651, Lisboa, ou através do seguinte endereço na Internet: <https://www.cnpd.pt>.

19. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. O CLIENTE, quando seja um consumidor na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho (todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios), pode demandar a IBERDROLA relativamente a quaisquer conflitos emergentes do presente Contrato junto de uma das seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, de acordo com a respetiva competência territorial:

- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (www.arbitragemconsumo.org);
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (www.consumidoronline.pt);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (www.centrodearbitragemdecoimbra.com);
- Centro de arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt);
- Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt);
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave (www.triave.pt);
- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo, Tribunal Arbitral de Consumo (www.ciab.pt).

19.2. O CLIENTE pode obter informação adicional e atualizada sobre os centros de arbitragem de conflitos de consumo referidos na cláusula 19.1. e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de resolução alternativa de litígios no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor, acessível em www.consumidor.pt.

19.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 19.1., qualquer das Partes, incluindo o CLIENTE que seja um consumidor, pode sujeitar a resolução de quaisquer conflitos emergentes do presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

20. INVALIDADE PARCIAL

Caso alguma cláusula do presente Contrato venha a ser considerada inválida, tal não afetará a validade global do Contrato nem das suas restantes cláusulas, sem prejuízo das adaptações necessárias para assegurar a redução do Contrato.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

AO Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como integração de lacunas, aplicar-se-á a lei portuguesa.